



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 277/2008 de 30 de outubro de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 182/2008 de 28 de outubro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

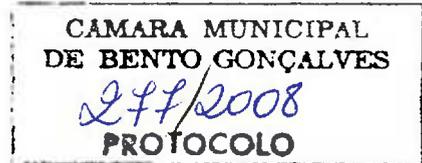
Lei Municipal nº 4.483/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 190/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de outubro de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 182 que “**CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Município de Bento Gonçalves firmou Termo de Doação com Encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, com o objetivo de implantação do Telecentro Comunitário.

O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando visa criar o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bento Gonçalves, o qual tem a finalidade de estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	Unívoca (R.V.)
Data:	04/11/2008
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

**CRIA O CONSELHO GESTOR DO
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do **CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES** e estabelece normas gerais de conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Bento Gonçalves - RS, através do Processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Bento Gonçalves tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – realizar a gestão do Telecentro;
- II – guiar o processo de início do Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos e outras;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como, receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único – Dentre as tarefas do Conselho Gestor está a identificação das necessidades de informação e comunicação da comunidade, bem como, a designação de instrutores e monitores que estarão envolvidos no funcionamento e na gerência do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito de acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V - capacitação da população e inserção na sociedade.



CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bento Gonçalves, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do Poder Público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - CGTC é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho Gestor de Bento Gonçalves será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, como responsável e 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, Associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Lions Clube, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.



§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados representantes, que serão empossados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.

Art. 14 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretário;
- V - Vice-Secretário.

Art. 15 - O Plenário é constituído pela totalidade dos membros do Conselho Gestor e é órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar, juntamente com o Secretário, a ordem do dia, submetendo-a à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho Gestor, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:



- I - organizar, juntamente, com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho Gestor;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho Gestor;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho Gestor;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho Gestor;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e demais documentos quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar, à entidade, a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas, injustificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também injustificadas, no período de 01 (um) ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário ou pelo Plenário.

Art. 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou, com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a nomeação de seus membros e sua respectiva posse.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 301/2008

Processo nº 277/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 182/2008, do Poder Executivo, que *Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa criar o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bento Gonçalves, o qual tem a finalidade de estabelecer as regras de uso e funcionamento do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania, e dando ferramentas para que a sociedade se desenvolva social e economicamente.

Além disso, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade do Telecentro, que se constitui em um espaço público, provido de computadores ligados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades por meio do uso das TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de promover a inclusão social e digital das comunidades atendidas.

A presente proposição, além de dispor sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, trata das obrigações, composição, atribuição de seus membros, estrutura e funcionamento do mesmo, dentre outras regras gerais.

É prerrogativa exclusiva do Sr. Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de órgãos ou serviços do Executivo, portanto, o projeto de lei em análise, do ponto de vista jurídico, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849

Bel. Maria Marconi Pretto

OAB/RS 70.324



PROCESSO Nº 277/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 277/2008 que **DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa criar o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bento Gonçalves, o qual tem a finalidade de estabelecer as regras de uso e funcionamento do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania, e dando ferramentas para que a sociedade se desenvolva social e economicamente.

A presente proposição, além de dispor sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, trata das obrigações, composição atribuição de seus membros, estrutura e funcionamento do mesmo, dentre outras regras gerais.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.481, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

**CRIA O CONSELHO GESTOR DO
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do **CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES** e estabelece normas gerais de conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Bento Gonçalves - RS, através do Processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Bento Gonçalves tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I - realizar a gestão do Telecentro;
- II - guiar o processo de início do Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos e outras;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como, receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único - Dentre as tarefas do Conselho Gestor está a identificação das necessidades de informação e comunicação da comunidade, bem como, a designação de instrutores e monitores que estarão envolvidos no funcionamento e na gerência do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito de acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V - capacitação da população e inserção na sociedade.



CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bento Gonçalves, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do Poder Público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - CGTC é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho Gestor de Bento Gonçalves será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, como responsável e 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, Associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Lions Clube, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados representantes, que serão empossados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.

Art. 14 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretário;
- V - Vice-Secretário.

Art. 15 - O Plenário é constituído pela totalidade dos membros do Conselho Gestor e é órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar, juntamente com o Secretário, a ordem do dia, submetendo-a à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho Gestor, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:



- I - organizar, juntamente, com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho Gestor;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho Gestor;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho Gestor;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho Gestor;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e demais documentos quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar, à entidade, a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas, injustificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também injustificadas, no período de 01 (um) ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário ou pelo Plenário.

Art. 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou, com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

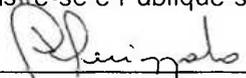
Art. 20 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a nomeação de seus membros e sua respectiva posse.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 8542, de 14.10.2008.

Registrado (a) às fls. 086
e publicado (a)

Em 05 / 11 / 2008

